

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria Nº 41.647, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 91/2024, de 06-02-2024, protocolizado sob o Expediente nº 002272/2024, RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIA CAROLINA FERREIRA RAMEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101075, 07 (sete) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 31-01 a 06-02-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1041710**Portaria Nº 41.650, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 92/2024, de 06-02-2024, protocolizada sob o Expediente nº 002274/2024, RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSÉ LUIZ ANTONIO GONÇALVES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101039, 11 (onze) dias de licença em Prorrogação para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 19 a 29-01-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1041756**DESIGNAR SERVIDOR****Portaria Nº 41.631, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 010/2024 – SECEX, protocolizado sob o Expediente nº 002384/2024.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora FERNANDA PINHEIRO PANTOJA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101476, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo, durante o impedimento da titular ANA PAULA CRUZ MACIEL, no período de 15 a 23-02-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

***Republicada por alteração na original, publicada no DOE 35.714, de 16/02/2024.**

Protocolo: 1041700**Portaria Nº 41.652, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 012/2024 – SEADM, protocolizado sob o Expediente nº 002585/2024.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor THIAGO AMARAL COSTA SAVINO, Subsecretário de Administração, matrícula nº 0101600, para exercer em substituição o cargo em comissão de Secretário de Administração, durante o impedimento da titular, MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, no período de 15 a 18-02-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1041750**SUPRIMENTO DE FUNDO****Portaria Nº 41.651, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 02/2024 – CPA, protocolizado sob o Expediente nº 002695/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor EMANOEL SOCORRO DO AMARAL PINHEIRO, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0200028, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2024.

Valor do Suprimento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Naturezas das despesas: 339030 e 339039.

Programa de Trabalho: 01032112262670000- Operacionalização das Ações Administrativas.

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1041586

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Senhor JOSÉ NILSON SANTOS DE CASTRO JUNIOR (CPF: ***.728.582-**), de que no dia 27.02.2024, às 08h30min, será julgado o Processo TC/007297/2021, que trata da Tomada de Contas Especial referente a Portaria nº 001/2017 – PMPA, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2013, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Subs. Daniel Mello.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento.

Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário “Requerimento de Sustentação Oral” disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 1041507**RESOLUÇÃO Nº 19.601****(Processo nº TC/019029/2023)**

Arquivamento. Instauração Indevida. Valor inferior ao mínimo previsto no art. 5º da Resolução n. 18.589, de 27/05/2014, vigente à época da remessa.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando a informação prestada pela Secretaria de Controle Externo deste TCE-PA e o parecer do Ministério Público de Contas, onde atestam a inobservância ao Art. 5º da Resolução n. 18.589/2014 quanto ao limite de alçada para remessa das prestações de contas de convênio a esta Corte vigente à época;

Considerando o despacho do relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Daniel Mello acolhendo as manifestações e determinando o arquivamento e baixa nos sistemas deste Tribunal, assim como a remessa de cópias dos autos ao órgão concedente;

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.961, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Ficam autorizados o arquivamento e baixa dos sistemas do processo nº TC/019029/2023 oriundo do Conselho Escolar da E. E. de 1º Grau Prof. Graziela Moura Ribeiro, tendo em vista sua instauração indevida, pois a remessa não observou os limites contidos no Art. 5º da Resolução n. 18.589/2014, vigente à época da remessa, devendo ser remetidas cópias dos autos à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 15 de fevereiro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 19.602**(Processo nº TC/004512/2023)**

Altera a Resolução nº 19.205, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCE), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA.

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de se observar o mandamento constitucional insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que determina a duração razoável do processo;

Considerando o que dispõem os arts. 71 e 72, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA;

Considerando o que dispõe o art. 211, inciso III e o art. 289, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o que dispõe o inciso IV, do art. 18, assim como o art. 24, caput, da Resolução 19.205 de 11 de agosto de 2020, que estabelece a realização de todos os atos processuais, inclusive o recebimento de comunicações (audiência, citação ou notificação), preferencialmente, por meio eletrônico;

Considerando o conhecimento acumulado no uso do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCE) em relação a dinâmica de realização/recebimento das comunicações processuais e do acesso ao sistema pelos usuários externos, a partir do qual evidencia-se a necessidade de conferir maior segurança jurídica às notificações realizadas eletronicamente, com a consequente atualização da documentação que lhe é vinculada, inclusive dos termos processuais gerados automaticamente, dando-lhes especificidade às situações a que se destinam a registrar;

Considerando as atribuições conferidas à Secretaria Geral (Seger) acerca da gestão do cadastro dos usuários do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCE), bem como a necessidade de implementar ações visando a atualização periódica da base cadastral e a responsabilidade dos usuários em prestar informações fidedignas e tempestivas, possibilitando a regular tramitação dos processos nesta Corte de Contas;

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.961, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Os incisos IV e XIII, do art. 2º da Resolução 19.205, de 11 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação: